



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1725/2024

REGULAMENTA A FUNÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pocinhos, a função de Fiscal de Tributos Municipais, dispondo sobre os requisitos para seu provimento e sobre suas atribuições funcionais.

Art. 2º - São atribuições funcionais do Fiscal de Tributos Municipais:

I - Exercer atividade fiscalizatória de tributos municipais;

II - Fiscalizar a cobrança e o recolhimento dos tributos municipais junto aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, comércios eventuais e ambulantes, e demais entidades;

III - Verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

IV - Lavrar autos de infração e apreensão, termos de exame de escrita, fiança responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

V - Intimar contribuintes a apresentar em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;

VI - Investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos;

VII - Emitir parecer nos pedidos administrativos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados;

VIII - Prestar aos contribuintes esclarecimentos quanto legislação tributária;

IX - Atender aos contribuintes, no balcão, orientando-os de acordo com suas dúvidas e necessidades;

X - Realizar plantões tributários e fiscais, e apresentar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

XI - Fornecer, quando solicitado, por seus superiores hierárquicos, dados estatísticos e relatórios;

XII - Propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal;

XIII - Colaborar no aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, com apreciação de sugestões; e

XIV - Executar outras tarefas referentes ao cargo e as tarefas designadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 3º - Para fins de provimento futuro, a função pública de Fiscal de Tributos Municipais passa a ser considerado como sendo cargo com exigência de Nível Superior de Ensino, com graduação em qualquer área.

Parágrafo único. Em respeito ao Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito adquirido de servidores públicos providos no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, mesmo que não possuam Nível Superior de Ensino, não serão atingidos pela previsão do *caput* deste Artigo.

Art. 4º - A remuneração da função de Fiscal de Tributos Municipais continua sendo a que determina lei específica, em vigor neste Município, com todos os acréscimos e vantagens legais também vigentes, sendo possível a alteração futura, também por lei específica para este fim.

Art. 5º - Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional